



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo n.º 3274/2024- TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2023

Ente: Município de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: Marília Gonçalves de Oliveira (CPF n.º 522.954.433-34), Prefeita, residente na Rua 46, Quadra 09, nº 09, Centro, CEP: 65920-000, São Pedro da Água Branca/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual de governo. Município de São Pedro da Água Branca/MA. Exercício financeiro de 2023. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 97/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, em sessão ordinária do Pleno, acompanhando o Parecer n.º 10408/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de São Pedro da Água Branca/MA, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Marília Gonçalves de Oliveira, Prefeita, nos termos dos arts. 1º, I, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.º 12234/2024, a seguir descritas:

a.1) Insuficiência de arrecadação - item 6.4 do Relatório de Instrução n.º 12234/2024 - subitem 6.4.1;

a.2) Divergência entre os valores das receitas previstas e das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual em comparação com os valores consignados no balanço orçamentário - item 6.4 do Relatório de Instrução n.º 12234/2024 - subitens 6.4.3.1 e 6.4.3.2;

a.3) Ausência de disponibilidade financeira do Município para adimplir suas obrigações com Restos a pagar - item 6.14 do Relatório de Instrução n.º 12234/2024;

a.4) Omissão na contabilização do valor de Depósitos restituíveis e valores vinculados no Grupo Ativo Circulante e/ou Passivo Circulante no Balanço Patrimonial - item 6.15 do Relatório de Instrução n.º 12234/2024.

b) enviar à Câmara de Vereadores de São Pedro da Água Branca/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo da Prefeita, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

c) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 08 de julho de 2025 às 11:40:44

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 21 de julho de 2025 às 13:35:59

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 22 de agosto de 2025 às 13:50:11